

17/05/23
16:00
J. Polun



CÂMARA MUNICIPAL DE
NÍSIA FLORESTA - RN

Palácio Vereador Cícero Antônio da Trindade
Rua Terezinha Francelino Mendes da Silva, 11- Centro- Nísia Floresta/RN.

APROVADO EM Única DISCUSSÃO
SALA DAS SEÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
NÍSIA FLORESTA/RN EM 24/05/23

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 010/ 2023

Denomina “Travessa José Modesto da Silva” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

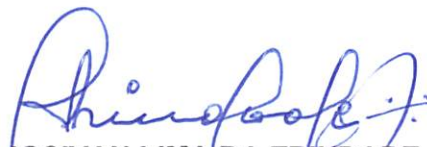
Art. 1º - Fica denominada Travessa José Modesto da Silva o Logradouro com início ao lado esquerdo do prédio do S.C.F.V (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) na comunidade de Currais, localizado a margem da RN-002, no Município de Nísia Floresta/RN conforme as coordenadas do ponto inicial -X=6.126536, - Y=35.199126.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar a placa e afixá-la na entrada da Travessa.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias, constantes no orçamento vigente.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nísia Floresta/RN, 15 de maio de 2023.


JOSIVAN LIMA DA TRINDADE
Vereador

Palácio Vereador Cícero Antônio da Trindade
Gabinete do Vereador Josivan Trindade
E-mail: vereadorjosivantrindade@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

O Projeto de Lei em comento objetiva denominar de **Travessa José Modesto da Silva**, a via localizada na comunidade de Currais, neste município.

Que esta Travessa serve de acesso à propriedade que pertencem aos familiares do homenageado, antigo imóvel onde realizava suas culturas, de onde tirou o sustento de sua família.

Ao denominar a referida Travessa, a mesma será considerada espaço público, garantindo o direito de ir e vir das pessoas, conforme determina a Constituição Federal em vigor.

O homenageado, José Modesto da Silva, nasceu no dia 08 de janeiro de 1918 é filho de Manoel Modesto da Silva e Maria Antônia da Silva.

Em 1958, casou com Josefa Maria da Silva, no qual tiveram 11 (onze) filhos e dos filhos vieram 40 (quarenta) netos e 45 (quarenta e cinco) bisnetos.

O Senhor José Modesto da Silva faleceu no dia 12 de julho de 1999.

Todavia, comunico aos Senhores Vereadores que não existe no Poder Executivo, nenhuma lei, dando nome à referida Travessa.

Diante do exposto, esperamos que os Nobres Pares deste Poder Legislativo aprovelem o presente Projeto de Lei.

Nísia Floresta/RN, 15 de maio de 2023.



JOSIVAN LIMA DA TRINDADE
Vereador

Palácio Vereador Cícero Antônio da Trindade
Gabinete do Vereador Josivan Trindade
E-mail: vereadorjosivantrindade@gmail.com



APROVADO EM Única DISCUSSÃO
SALA DAS SEÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL D.
NÍSIA FLORESTA/RN EM 24/05/23

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO ALMIR DA SILVA LEITE**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 010/2023
que Denomina logradouro de Travessa José
Modesto da Silva e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

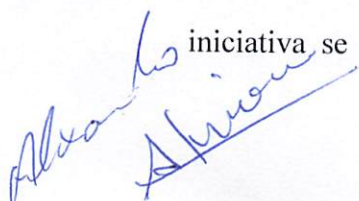
Trata o presente parecer sobre o Projeto de Lei nº 010/2023 que
“Denomina logradouro de Travessa José Modesto da Silva e dá outras providências.”, de autoria do
Vereador Josivan Lima da Trindade.

Pois bem, em conformidade com o artigo 56 do Regimento
Interno da Câmara de Vereadores, “*Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos
constitucional, legal, regimental e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste
Regimento*”.

2. FUNDAMENTOS

A proposição em análise se apresenta plenamente condizente com
os preceitos legais e constitucionais, não necessitando de emenda ou substitutivo.

No que tange aos aspectos relacionados à técnica legislativa, a
iniciativa se desincumbiu do dever de observar as exigências inseridas na legislação de

regência. Quanto à autoria, ela é concorrente do Executivo e Legislativo municipais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Finalmente, no que se refere à conformidade gramatical e lógica do texto normativo, sob ambos os aspectos, o Projeto de Lei nº 010/2023 tem o texto bem redigido.

Todos esses aspectos foram analisados com a assessoria da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa.

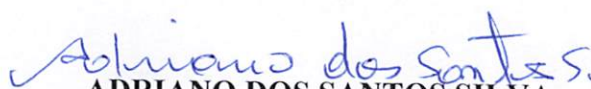
3. CONCLUSÃO

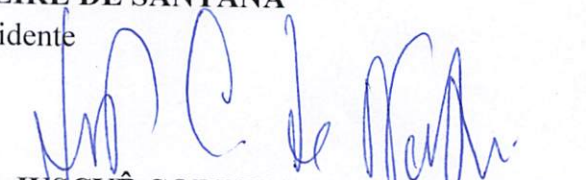
Diante do exposto, tomando em consideração a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, submetidos, inclusive, à Procuradoria Geral desta Casa Legislativa, esta Comissão resolve emitir o presente Parecer de forma **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da matéria em análise (o Projeto de Lei nº 010/2023).

É o parecer.

Nísia Floresta/RN, 24 de maio de 2023.


ALEXANDRO FREIRE DE SANTANA
Presidente


ADRIANO DOS SANTOS SILVA
Relator


JUSCYÊ CORREIA DO NASCIMENTO
Membro